

REGULAMENTO (Português)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto

Artigo 1: O presente Regulamento tem por objeto regular a organização e o funcionamento da Rede Ibero-Americana de Observação Territorial, bem como as obrigações e direitos de seus membros, os requisitos e procedimentos para a filiação de novos membros, a realização de assembleias gerais, eventos em rede e sanções. Uma seção especial refere-se aos vínculos estabelecidos pela Rede com instituições, organizações e outras redes com o objetivo de regular um procedimento de acordo com o vínculo que estabelecem.

Artigo 2º: A aplicação deste Regulamento será de responsabilidade do Comitê Executivo e dos membros fundadores (de acordo com a constituição da rede) e as sessões plenárias deverão cumpri-lo.

Artigo 3: Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

Rede de pesquisadores: refere-se à colaboração e articulação de um conjunto de atores cujo interesse mútuo é a consecução de objetivos e resultados previamente acordados em relação a um problema ou tópico científico específico.

Nós de rede: os nós são constituídos por pesquisadores pertencentes a uma instituição que atuam como pontos de conexão e comunicação com outros pesquisadores e instituições. Eles podem atuar como remetentes, receptores ou até mesmo como intermediários entre outros nós.

Associações em rede: são alianças estratégicas de cooperação entre membros de redes que estão ligadas para alcançar um objetivo comum no que diz respeito ao desenvolvimento de pesquisas, projetos conjuntos, atividades de treinamento, capacitação, divulgação, busca de financiamento e promoção no campo do planejamento territorial e políticas destinadas a promover o desenvolvimento territorial sustentável e as melhores práticas de boa governança territorial.

Organizações: são grupos de pessoas que trabalham de forma coordenada para atingir um determinado objetivo. Eles podem ser estaduais, civis ou empresariais.

Instituições: são construções sociais regidas por normas morais ou disposições legais e podem ser formais ou informais, acadêmicas, técnicas, políticas, econômicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II

PRIMEIRA SEÇÃO

DA REDE IBERO-AMERICANA DE OBSERVAÇÃO TERRITORIAL

Definição

Artigo 4: A Rede Ibero-Americana de Observação Territorial (RIDOT) é uma rede internacional na qual participam investigadores de diferentes países da Península Ibérica e da América Latina, numa base voluntária. O interesse dos seus membros gira em torno da revisão, debate, aperfeiçoamento e atualização teórico-conceitual e metodológica do Ordenamento do Território, da análise e diagnóstico das dinâmicas territoriais, da construção de indicadores para especificar essas tendências, bem como de novos métodos para o desenvolvimento de instrumentos de planeamento, monitorização e avaliação e do desenho de políticas inovadoras que visem a promoção do desenvolvimento territorial sustentável e das melhores práticas de boa governança territorial. Começou em 2007 e foi oficialmente incorporada em Mendoza, Argentina, em 9 de dezembro de 2009.

Objetivos

Artigo 5: Os objetivos da Rede são a cooperação e o trabalho em grupo e conjunto dos seus membros, em matéria de planeamento ou ordenamento, planeamento do desenvolvimento territorial e observação e governação territorial.

Funções

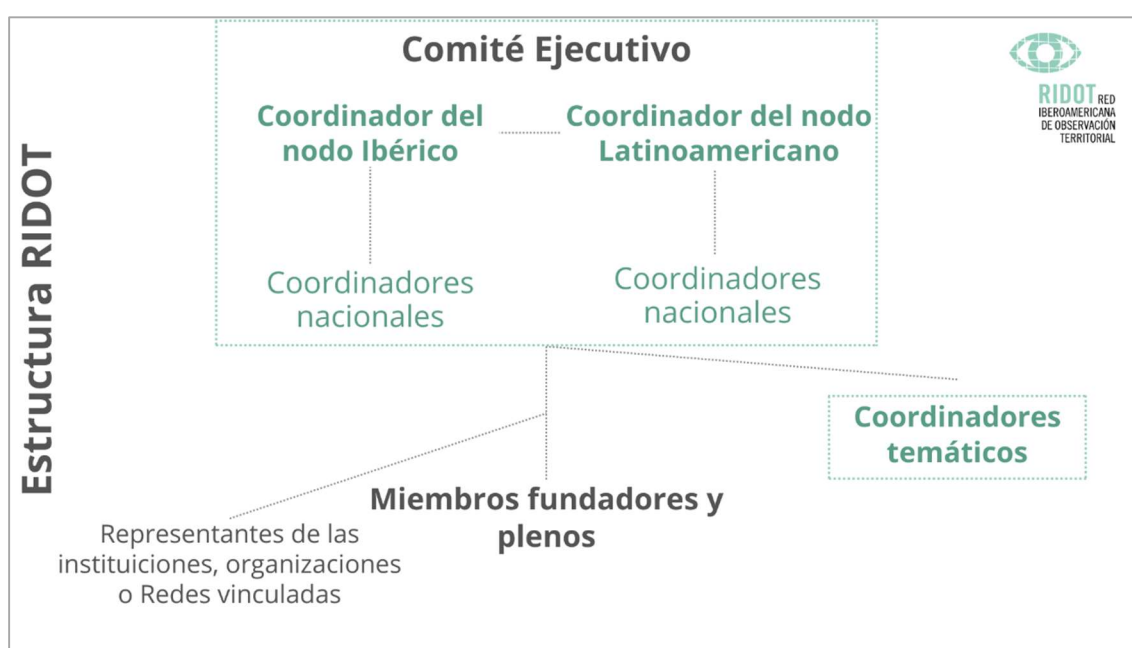
Artigo 6: A Rede permite o desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação, projetos editoriais e outros; favorece a internacionalização, o intercâmbio de informações e experiências; a mobilidade docente e estudantil; a formação de recursos humanos e a sua especialização a nível de pós-graduação, o desenvolvimento de novas metodologias; a coordenação do trabalho em diferentes linhas de investigação e a transferência de conhecimento e tecnologias.

Estrutura

Artigo 7: A estrutura organizacional contempla a presença de dois coordenadores, um para o nó ibérico e outro para cada nó latino-americano,

coordenadores por país constituindo nós nacionais, cujo número dependerá do número de países afiliados, coordenadores temáticos que existam enquanto houver um projeto temático em andamento e outros membros fundadores e titulares.

Artigo 8: Os coordenadores dos nós ibéricos e latino-americanos, os coordenadores dos nós nacionais e os coordenadores temáticos compõem o Comitê Executivo da Rede.



SEGUNDA SEÇÃO

DOS COORDENADORES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E SUA FORMA DE ELEIÇÃO

Coordenadores de Nó Internacional

Artigo 9: Existem dois coordenadores da Rede Ibero-Americana de Observação Territorial, um para o nó ibérico e outro para o nó latino-americano. Eles são responsáveis por manter a dinâmica da rede e fortalecer os laços entre os dois nós, bem como promover a Rede em nível internacional.

Artigo 10: Para ser candidato a coordenador de nós internacionais, são desejáveis os seguintes critérios:

10.1 Estar vinculado a um grupo de pesquisa sobre o tema do planejamento territorial ou áreas afins.

10.2 Ter experiência na coordenação de projetos de cooperação e articulação internacional;

10.3 Preferencialmente, ter sido coordenador de nó nacional;

10.4 Ter tempo suficiente para se dedicar, de forma voluntária, a atividades e funções relacionadas com a coordenação do nó internacional.

Funções dos Coordenadores de Nó Internacional

Artigo 11: Os coordenadores do nó ibérico e latino-americano terão as seguintes funções:

11.1 Elaborar planos semestrais que definam os objetivos e metas a serem cumpridos em seus respectivos nós.

11.2 Assessorar os coordenadores por país na divulgação das atividades da Rede e na implementação de mecanismos de articulação de outros profissionais, grupos, organizações ou instituições.

11.3 Colaborar com os coordenadores temáticos no desenvolvimento de suas atividades.

11.4 Estar em contato com os membros.

11.5 Apresentar à Assembleia Geral os pedidos de adesão de novos membros.

11.6 Presidir as assembleias gerais.

11.7 Garantir o cumprimento dos acordos de financiamento.

11.8 Garantir a conformidade com este Regulamento em seu respectivo nó.

Artigo 12: Em caso de impossibilidade de exercer temporariamente essas funções, o Comitê Executivo nomeará um suplente para o nó internacional correspondente.

Forma de eleição e duração do papel de coordenador de nó internacional

Artigo 13: A coordenação do nó internacional será temporária por um período máximo de 4 anos. O coordenador do nó pode cessar o cargo a qualquer momento, ou quando solicitado por maioria simples dos membros fundadores e titulares do nó correspondente, com justificativa. Quando seu mandato terminar, uma nova eleição será realizada.

Artigo 14: Ao final do mandato dos coordenadores dos nós internacionais, a eleição de novos representantes será incluída na agenda da próxima Assembléia

Geral. Para a execução do mandato, o coordenador de nó internacional cessante deve apresentar um relatório sobre a sua gestão. Deve evitar-se, na medida do possível, a acumulação de funções da mesma pessoa, desde que haja um número suficiente de membros para ocupar o seu cargo.

Artigo 15: Os candidatos à coordenação de nós internacionais deverão apresentar à Assembléia Geral a proposta do plano de atividades que pretendem desenvolver durante seu mandato.

Artigo 16: A eleição respeitará as regras das assembleias gerais. Para ser eleito, o candidato deve ter maioria simples dos votos dos membros fundadores e titulares do nó correspondente.

Coordenadores Nacionais

Artigo 17: Os Coordenadores Nacionais são responsáveis pelos nós do país a que pertencem. Devem manter a dinâmica da rede e reforçar os laços entre as instituições e os membros da Rede.

Artigo 18: No caso de países que o requeiram, podem existir nós regionais, aprovados pela coordenação nacional, que contribuam para a divulgação e fortalecimento das atividades da Rede sob a representação dos coordenadores nacionais. No caso de nós regionais no país, cada nó regional terá um pesquisador responsável por estabelecer a mediação entre o coordenador nacional do país e os demais membros do nó regional.

Funções dos Coordenadores Nacionais

Artigo 19: Os Coordenadores Nacionais terão as seguintes funções:

19.1 Elaborar planos semestrais que definam os objetivos e metas a serem cumpridos em seus respectivos nós.

19.2 Divulgar as atividades da Rede.

19.3 Vincular outros profissionais, grupos ou organizações ou instituições do país que representam.

19.4 Informar e apresentar pedidos de adesão à Rede.

19.5 Colaborar com os coordenadores dos nós internacionais em todas as atividades que requeiram sua participação.

19.6 Colaborar com a divulgação dos Workshops da Rede em seu país e incentivar a participação de pesquisadores nacionais neles.

Forma de eleição e duração das funções do coordenador nacional

Artigo 20: É nomeado um coordenador por país participante da Rede, preferencialmente membro fundador e/ou membro titular que demonstre atuação destacada na Rede e que pertença a um grupo de pesquisa de uma instituição universitária.

Artigo 21: A designação do coordenador nacional é determinada pelos membros da rede nacional e será temporária por um período máximo de 4 anos. O coordenador nacional pode cessar o cargo a qualquer tempo ou quando solicitado por maioria simples dos membros fundadores e titulares da rede do país. Quando o seu mandato terminar, será feita uma nova nomeação. Para a entrega do mandato, o coordenador nacional cessante deve apresentar um relatório sobre a sua gestão.

Artigo 22: Findo o mandato dos Coordenadores Nacionais, a eleição de novos representantes será inscrita na ordem do dia da próxima Assembleia Geral.

Artigo 23: Os candidatos à coordenação nacional deverão apresentar à Assembleia Geral a proposta de programa de atividades que pretendam desenvolver durante seu mandato.

Artigo 24: A eleição respeitará as regras das assembleias gerais. Para ser eleito, o candidato deve ter maioria simples dos votos dos membros fundadores e plenos do país correspondente.

Coordenadores Temáticos

Artigo 25: Os coordenadores temáticos são aqueles que são escolhidos para desenvolver atividades relacionadas à Rede, como publicações, projetos de pesquisa, projetos de transferência ou extensão, oficinas e coordenação de eixos temáticos das oficinas, oficinas, entre outras atividades.

Artigo 26: As funções dos coordenadores temáticos serão determinadas pelo Comitê Executivo, após apresentação do plano de atividades e/ou projeto a ser desenvolvido.

Artigo 27: A designação dos coordenadores temáticos é temporária enquanto o projeto aprovado estiver sendo desenvolvido.

Artigo 28: A apresentação do projeto será submetida ao Comitê Executivo e, uma vez aprovado, será submetida à Assembleia para seu conhecimento. Se a proposta for apresentada por vários membros da Rede, a eleição do

coordenador será de responsabilidade do grupo que a apresentar e se for apresentada por um único membro ou pelo próprio Comitê Executivo, os membros fundadores ou titulares serão convidados a participar.

TERCEIRA SEÇÃO

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E FILIAÇÃO

Os membros

Artigo 29: Os membros da Rede são classificados como fundadores e membros plenos. Os membros fundadores serão os outorgantes do contrato social. Os membros plenos serão profissionais independentes ou pertencentes a grupos de pesquisa de instituições ou organizações universitárias que tenham formação ou demonstrem interesse profundo no campo das ciências relacionadas ao território, planejamento e desenvolvimento territorial.

Direitos dos membros fundadores e plenos

Artigo 30: Os membros fundadores e plenos terão os seguintes direitos:

- 30.1 Participar das assembleias gerais e reuniões do Comitê Executivo.
- 30.2 Propor a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 30.3 Votar nas assembleias gerais e ser eleito para cargos de gestão na Rede.
- 30.4 Participar das atividades desenvolvidas pela Rede.
- 30.5 Apresentar iniciativas, solicitações, trabalhos ou qualquer outro assunto relacionado ao propósito da Rede.
- 30.6 Receber avisos, documentos, relatórios de trabalho.
- 30.7 Garantir que as receitas e despesas da Rede sejam dedicadas aos fins perseguidos pela Rede, sempre que haja financiamento disponível para as atividades da Rede.
- 30.8 Examinar os relatórios que são obrigatoriamente apresentados em cada reunião da Assembleia da Rede.
- 30.9 Eleger o coordenador nacional de seu respectivo país nas eleições nas assembleias gerais para esse fim.
- 30.10 Solicitar à Assembleia Geral que cesse as funções do coordenador internacional do nó ou do coordenador nacional correspondente, de forma justificada.

Obrigações dos membros fundadores e plenos

Artigo 31: Os membros fundadores e plenos terão as seguintes obrigações:

- 31.1 Aceitar os acordos da Assembleia Geral e do Comitê Executivo.
- 31.2 Endossar, se julgar apropriado, o pedido de afiliação de um profissional, instituição ou organização correspondente ao seu nó.
- 31.3 Desempenhar diligentemente os cargos para os quais foram eleitos ou as comissões que lhes foram conferidas pela Assembleia ou pelo Comitê Executivo.
- 31.4 Cumprir e fazer cumprir todos estes Regulamentos.

Procedimento para a Filiação de novos membros

Artigo 32: A filiação de novos membros será feita por meio de requerimento formal ao representante do nó e deverá ser ratificada pela Assembleia.

Artigo 33: Para a filiação de novos membros, será seguido o seguinte procedimento:

33.1 Submissão formal da candidatura por meio de **Carta de Intenções** ao coordenador nacional, expondo sucintamente as razões da proposta de pertença à Rede. Além disso, deve enviar seu **Curriculum Vitae resumido** para identificar sua afinidade com a Rede e seus interesses, bem como sua produção acadêmica ou técnica nas ciências para o desenvolvimento territorial.

33.1.1 Caso se trate de um grupo de pesquisa, apresentar o histórico do grupo para identificar sua afinidade com a Rede e seus interesses, a lista de membros que pretendem fazer parte da Rede e a identificação de um representante do grupo com seu respectivo Curriculum Vitae abreviado.

33.2 A candidatura deve ser apresentada em formato digital, por correio eletrônico dirigido ao coordenador nacional e ao coordenador internacional correspondente (Nodo Ibérico ou Latino-Americano), com o aval de pelo menos dois membros fundadores ou plenos da Rede.

33.2.1 A apresentação do pedido de filiação à Assembleia Geral requer o endosso do coordenador nacional ou do nó correspondente (ibérico ou latino-americano).

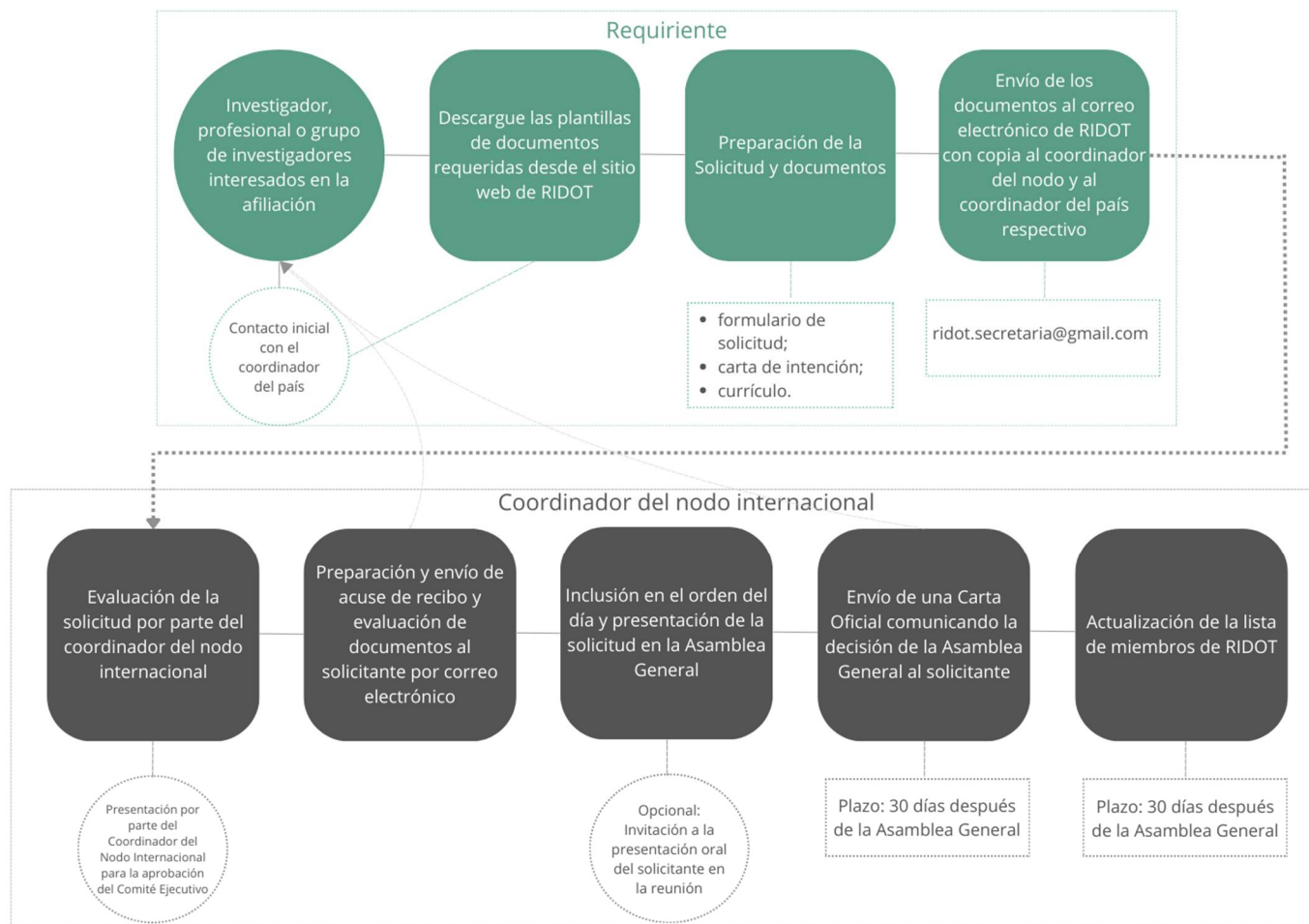
33.3 Opcionalmente, o candidato poderá ser convidado pelo coordenador do nó para fazer uma apresentação de sua experiência individual e/ou de seu grupo de pesquisa nos temas de interesse da Rede.

33.4 A ratificação dos membros pela Assembleia Geral é feita por maioria simples de votos dos membros fundadores e plenos que participam da Assembleia.

33.5 A comunicação ao interessado sobre a aprovação ou não de sua filiação deverá ser feita por meio de ofício do coordenador do nó correspondente, no prazo de trinta dias após a ratificação de sua filiação pela Assembleia.

33.6 A admissão do novo membro será refletida publicamente na lista de Membros da Rede trinta dias após a ratificação de sua filiação na Assembleia Geral pelos meios considerados apropriados.

Flujo a nuevas afiliaciones



QUARTA SEÇÃO

DO COMITÊ EXECUTIVO, SUA ESTRUTURA E FUNÇÕES

Definição

Artigo 34: O Comitê Executivo é o órgão responsável por supervisionar a implementação das decisões da Assembleia Geral e por monitorar o cumprimento das regras de procedimento.

Estrutura do Comitê Executivo

Artigo 35: É composto pelos coordenadores dos nós ibéricos e latino-americanos, pelos diferentes coordenadores nacionais e pelos coordenadores temáticos.

Funções do Comitê Executivo

Artigo 36: As funções do Comitê Executivo são:

- 36.1. Assegurar a execução das decisões da Assembleia Geral.
- 36.2 Preparar a agenda das reuniões da Assembleia Geral.
- 36.3 Submeter à Assembleia Geral o programa de trabalho e os projetos que julgar apropriados.
- 36.4 Monitorar a implementação dos planos semestrais dos coordenadores dos nós internacionais e nacionais.
- 36.5 Tratar dos casos em que haja algum problema ou dúvida por parte dos coordenadores para dar o aval de afiliação.
- 36.6 Avaliar as propostas de projetos apresentadas pelos coordenadores temáticos e comunicar à Assembleia Geral a decisão de aprovar ou não.
- 36.7. Receber, avaliar e submeter à Assembleia Geral os pedidos de vinculação de instituições, organizações e redes.
- 36.8 Apresentar candidatos à coordenação de nós internacionais ou nacionais.
- 36.9 Aprovar os eixos temáticos das Oficinas da Rede, apresentados pelo Coordenador Temático.

QUINTA SEÇÃO

RELAÇÕES COM ORGANIZAÇÕES, INSTITUIÇÕES, REDES

Vinculações da Rede

Artigo 37: Dado o perfil da Rede Ibero-Americana de Observação Territorial, ela poderá estabelecer vínculos de cooperação com diferentes instituições, organizações e redes nacionais e internacionais.

Artigo 38: O vínculo será feito a partir do envio de uma proposta de acordos, acordos, cartas de interesse ou outro instrumento, através de um e-mail dirigido ao coordenador do nó correspondente e/ou coordenadores do nó ibérico e latino-americano. Os coordenadores de nós são responsáveis por colocar as propostas para aprovação na agenda da Assembleia Geral.

Artigo 39: Representantes de instituições, organizações ou redes afins poderão participar das assembleias e demais reuniões da Rede sem direito a voto.

Objetivos

Artigo 40: Os objetivos da cooperação e do trabalho conjunto são o fortalecimento mútuo nas áreas de planejamento do uso da terra, planejamento e governança do desenvolvimento territorial; a comunicação e divulgação de contribuições de pesquisa e práticas e experiências que contribuam para a mudança da gestão territorial; o desenho de políticas públicas inovadoras e a consolidação de processos participativos para a governança democrática.

Ligações com instituições

Artigo 41: As instituições universitárias às quais pertencem os grupos de pesquisa dos membros da Rede, poderão formalizar seus vínculos com a Rede e entre universidades por meio de convênios, atas de convênio ou outro instrumento jurídico que seja acordado entre as partes, com o objetivo de facilitar a mobilidade de pesquisadores, docentes e pós-graduandos ou para a execução de projetos relacionados a temas de interesse da Rede.

Artigo 42: As instituições governamentais com competência em planejamento territorial e outras modalidades de planejamento, como planejamento ambiental ou estratégico ou outras questões de interesse relacionadas ao território e ao meio ambiente, poderão ser vinculadas à Rede estabelecendo de comum acordo as atividades a serem realizadas, o que levará à assinatura de acordos ou atos de compromisso entre as partes.

Vínculos com organizações

Artigo 43: É do interesse da Rede estabelecer contato com Organizações da Sociedade Civil (ONGs), fundações e Instituições de Ciência e Tecnologia (TICs) vinculadas a problemas e conflitos socioeconômicos e ambientais que surjam no território para o desenvolvimento de projetos conjuntos, que devem ser refletidos em um documento de compromisso por meio de instrumento jurídico acordado entre as partes.

Vínculo para outras redes

Artigo 44: A ligação com outras redes é concebida como uma aliança estratégica de cooperação entre membros de grupos de investigação, desenvolvimento e inovação (I+D+i) que prosseguem o intercâmbio de conhecimentos científicos e técnicos de interesse mútuo, a cooperação como método de trabalho que aproveita os recursos e as fontes de financiamento, a mobilidade dos investigadores, a formação de recursos humanos, formação técnica e metodológica, elaboração de propostas para eventual aplicação e promoção de ações de difusão e transferência de tecnologia.

Artigo 45: Para formalizar seu relacionamento, devem ser definidas atividades a serem realizadas em conjunto, o que levará à assinatura de um compromisso entre as partes especificando os responsáveis, os prazos de execução e a forma como os resultados são avaliados.

SEXTA SEÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL

Definição de Assembleia Geral

Artigo 46: A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo da Rede e constitui o mais alto órgão decisório. Reúne-se pelo menos uma vez por ano, presencialmente durante o Workshop RIDOT, ou virtualmente, se necessário. Suas decisões são vinculativas para todos os membros da Rede. As assembleias são presididas pelos coordenadores dos nós internacionais.

Artigo 47: O Comitê Executivo poderá convocar Assembleias extraordinárias sempre que necessário.

Quórum

Artigo 48: O quórum mínimo é estabelecido com a presença dos coordenadores dos nós ibérico e latino-americano (ou seus respectivos suplentes) e pelo menos metade mais um dos coordenadores nacionais.

Funções da Assembleia Geral

Artigo 49: As funções da Assembleia Geral são:

- 49.1 Ratificar ou rejeitar os pedidos de afiliação de novos membros à Rede.
- 49.2 Avaliar, decidir e deliberar sobre o vínculo com outras instituições, organizações e redes.
- 49.3 Ratificar projetos e coordenadores temáticos aprovados pelo Comitê Executivo.
- 49.4 Avaliar, decidir e deliberar sobre os pedidos de atribuição de funções de um coordenador de nó ou coordenador nacional.
- 49.5 Avaliar as candidaturas, decidir e deliberar sobre o local dos eventos da rede.
- 49.6 Avaliar e aprovar os relatórios de encerramento de eventos de rede.
- 49.7 Avaliar e deliberar sobre as atualizações destes regulamentos.
- 49.8 Avaliar, decidir e deliberar sobre outros assuntos incluídos na agenda pela coordenação dos nós.

CAPÍTULO III

DE EVENTOS DE REDE

Eventos de rede

Artigo 50: A Rede Ibero-Americana de Observação Territorial organizará um Workshop a cada 2 anos para reunir pesquisadores, acadêmicos, técnicos e políticos de diferentes países ibero-americanos preocupados com os efeitos das mudanças climáticas, dinâmicas territoriais e as transformações flutuantes que ocorrem em torno da economia e da sociedade, processos que impactam o território e afetam as condições de vida da população. Isso não exclui a possibilidade de organizar outro tipo de evento.

Objetivos dos eventos da Rede

Artigo 51: Os eventos da Rede (Workshops) terão os seguintes objetivos:

- 51.1 Refletir sobre os processos e tendências atuais do Ordenamento do Território.

51.2 Fornecer insumos que contribuam para as melhores práticas de governança territorial.

51.3 Fornecer insumos para a geração de novos modelos de gestão para coordenar e monitorar políticas públicas.

51.4 Propor alternativas e possíveis cursos de ação para uma participação cidadã mais proativa com vistas a promover o desenvolvimento territorial sustentável.

51.5 Promover a inovação territorial.

O local dos eventos da Rede e do Comitê Organizador

Artigo 52: A decisão sobre o local do evento ou Workshop será tomada por voto ou acordo da Assembleia Geral, com base no pedido ou pedidos apresentados pelos membros da Rede ao Comitê Executivo.

Artigo 53: Para se candidatar a sediar o Workshop RIDOT, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

53.1 O candidato deve estar vinculado a uma instituição acadêmica e ter sua aprovação formal para ser o local do evento e apresentar uma declaração de motivos resumindo as razões pelas quais o local de inscrição é propício para a celebração de um workshop da Rede.

53.2 A instituição deverá apresentar a viabilidade e os meios disponíveis para captar recursos financeiros para custear as despesas do evento e formar uma Comissão Organizadora interna.

53.4 A entidade anfitriã deverá apresentar a infraestrutura de hospedagem e locomoção disponível na cidade-sede para a celebração do evento.

53.5 A candidatura será submetida ao Comitê Executivo para aprovação ou rejeição.

Artigo 54: A instituição sede apoiará, de acordo com as possibilidades econômicas, o atendimento e a acomodação de, no mínimo, os coordenadores nacionais da Rede. Se um coordenador nacional não puder participar pessoalmente no seminário, pode nomear outro membro de pleno direito do seu país para representar o país. A participação no evento de representantes nacionais pode ser realizada presencialmente ou à distância.

Organização dos Workshops

Artigo 55: O Comitê Executivo aprovará o membro que será o coordenador temático do evento, responsável por manter a Rede atualizada sobre o andamento da organização do evento.

Artigo 56: O coordenador temático do evento aprovado pelo Comitê Executivo será responsável pela organização do evento e pela formação do Comitê Organizador.

Artigo 57: O Comitê Científico do Workshop deverá ser composto por membros da Rede e demais convidados externos, se o Comitê Organizador desejar, devendo o treinamento ser comunicado ao Comitê Executivo da Rede.

Artigo 58: A apresentação dos trabalhos será feita de acordo com eixos temáticos a serem desenvolvidos no evento, que deverão ser aprovados pelo Comitê Executivo da Rede e serão coordenados por membros fundadores ou membros titulares que forem designados.

Artigo 59: A avaliação dos trabalhos apresentados nos eixos temáticos é de responsabilidade do Comitê Científico.

Artigo 60: Compete à Comissão Organizadora registrar os indicadores do evento e apresentar relatório de encerramento com os resultados do Workshop ao Comitê Executivo da Rede. O Relatório de Encerramento deve ser aprovado pelos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES

Artigo 61: Qualquer Membro que utilizar sua participação na Rede de forma considerada imprópria poderá ser excluído pela Assembleia Geral, após ser advertido pelo Comitê Executivo e informado dessa circunstância, respeitando o direito do referido membro de ser ouvido. A sua exclusão da Rede será decidida pelo voto de 2/3 dos membros presentes na Assembleia, à qual o Deputado em questão poderá dirigir o ponto correspondente da ordem de trabalhos estabelecida para as questões disciplinares.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62: Qualquer disposição que não esteja definida neste regulamento será decidida pela Assembleia Geral, com a aprovação da maioria simples dos membros fundadores e titulares.

Artigo 63: Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.